



## CONTRATO Nº 20220068

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **MEGA SOLUÇÕES CIENTÍFICAS E LOCAÇÃO EIRELI**, para a **prestação de serviços de manutenção de equipamentos médico-hospitalares**.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **MEGA SOLUÇÕES CIENTÍFICAS E LOCAÇÃO EIRELI**, com sede na Av. Coronel José Benjamim, nº 176, Bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.720-430, telefone nº (31) 2513-0655, CNPJ-MF nº 12.086.330/0001-20, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. THIAGO FERRAZ BULHÕES VELOSO, CI. 6.391.525, expedida pela SSP/MG, CPF nº 042.435.936-71, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 16/2022**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.054016/2022-28 do Processo nº 00200.009729/2021-28, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.052965/2022-73 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças incluído, de equipamentos médico-hospitalares, ao Serviço Médico de Emergência do Senado Federal**, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;



**III** – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

**IV** – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

**V** – manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

**VI** – manter, em seu quadro, Responsável Técnico pela manutenção dos equipamentos do SENADO;

**VII** – responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial, durante o transporte e entrega dos equipamentos;

**VIII** – responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de sua mão de obra, de normas disciplinares que são determinadas pelo SENADO;

**IX** – assegurar a qualidade dos equipamentos fornecidos ao SENADO, atestando o certificado de garantia;

**X** – realizar as manutenções preventivas e corretivas, de acordo com as normas gerais atinentes à espécie, e ainda, ao fiel cumprimento dos manuais e normas técnicas dos fabricantes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A manutenção dos equipamentos deve ser realizada por pessoal treinado e especializado, não sendo possível a transferência de responsabilidade a terceiros ou fabricante dos mesmos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá apresentar ao SENADO a Licença de Funcionamento emitida pelo órgão de Vigilância Sanitária competente:

**I** – no ato da contratação: o documento com validade na data de apresentação;

**II** – à época da prescrição da validade do documento apresentado: a respectiva renovação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.





**PARÁGRAFO QUINTO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico-hospitalares discriminados neste contrato, de acordo com as normas específicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e dos órgãos fiscalizadores, bem como, respeitando a periodicidade, critérios e normas recomendadas pelo fabricante, de forma a manter os equipamentos em perfeito funcionamento, ficando responsável por quaisquer prejuízos causados ao SENADO por falta de manutenção preventiva ou corretiva adequada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A manutenção preventiva visa a conservação dos equipamentos e a prevenção de eventuais defeitos e contempla a realização de limpeza, regulagem, inspeção, calibração, correção de defeitos, testes, além de outros serviços e ações previstas neste contrato, que garantam a operacionalização dos equipamentos.

**I** - Caso seja necessário na execução da manutenção preventiva, peças a serem substituídas, as peças serão adquiridas pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A manutenção corretiva contempla os serviços de reparos, com a finalidade de eliminar os defeitos detectados nos equipamentos, contemplando a substituição de peças e a execução de todos os serviços necessários para correção de anormalidades e o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As manutenções preventivas e corretivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos com o gestor do contrato, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento do SEMEDE.

**I** – Em caso de necessidade de reposição de peça(s) avulsa(s) de algum item, o valor a ser desembolsado para a CONTRATADA corresponderá ao valor unitário da(s) peça(s) a serem substituídas(s), obtida(s) livremente no mercado, somado a um valor correspondente a mão de obra referente à execução da troca da peça(s) a serem repostas(s), tudo isso devidamente especificado por meio de relatório e nota fiscal emitidos pela CONTRATADA. Este valor a ser





desembolsado estará contemplado no empenho de manutenção corretiva do item correspondente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA deverá apresentar para aprovação do gestor do Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, o Cronograma das Manutenções Preventivas.

**I** – No Cronograma das Manutenções Preventivas deverá ser especificado os diversos tipos de equipamentos, tipos de manutenção (trimestral) e os meses previstos para a sua execução, em conformidade com as diretrizes e normas técnicas que dispõem sobre a execução dos serviços da espécie.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os serviços de manutenção preventiva deverão ser prestados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, em horário específico agendado com o SENADO, ou, excepcionalmente, em outros dias e horários, sem custo adicional para o SENADO.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O atendimento ao chamado de necessidades de manutenções técnicas corretivas deverá ser efetuado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contados a partir da comunicação do gestor do contrato, por escrito, telefone ou e-mail, devendo ser anotado o dia, a hora e o nome da pessoa que recebeu a comunicação.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Em casos emergenciais, o atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) horas úteis, a contar da comunicação da ocorrência à CONTRATADA pelo gestor do contrato.

**PARÁGRAFO NONO** – Durante as manutenções os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos, sem qualquer ônus adicional para o SENADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Os serviços de manutenção preventiva terão periodicidade trimestral, com base em calendário a ser fixado entre a CONTRATADA e o SENADO, e compreenderão, entre outros, os serviços de:

**I** - revisão geral;

**II** - fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas, mangueiras, fusíveis e outras peças de pequeno valor;

**III** - limpeza interna e externa;

**IV** - alinhamento;

**V** - ajustes;





**VI** - verificação mecânica;

**VII** - verificação elétrica;

**VIII** - substituição de todas as peças ou componentes desgastados ou defeituosos;

**IX** - testes, recarga, calibração e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos;

**X** - outras tarefas de rotina recomendadas pelo fabricante para os equipamentos;

**XI** - testes finais de funcionamento para liberação do equipamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, respeitando o número de chamadas por equipamento, conforme critérios estabelecidos no Contrato, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá fornecer e-mail e número telefônico para o SENADO comunicar as ocorrências.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A CONTRATADA não poderá furtar-se de executar quaisquer procedimentos de natureza técnica, sob a alegação de que eles não foram solicitados, não têm cobertura contratual ou que não dispõe de equipamentos e ferramentas necessários à sua execução.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A ordem de serviço deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente o(s) quantitativo(s) e o tipo(s) do(s) ou serviço(s), o local, a data e o horário em que deverá ser realizada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – A CONTRATADA substituirá as peças somente por outras novas, não recondiçionadas, de primeiro uso, sem marcas, amassados, aranhões ou quaisquer outros problemas físicos, mediante prévia autorização do gestor do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A CONTRATADA deverá relacionar, por escrito, todas as peças que forem substituídas no equipamento, bem como descrever os ajustes e testes realizados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – Todas as peças danificadas que venham a ser substituídas pela CONTRATADA deverão ser entregues ao gestor do contrato, para que seja providenciado o descarte ou alienação, em cumprimento à legislação que trata do tema.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – Quando necessário, a CONTRATADA removerá o equipamento, no todo ou em parte, que estiver danificado, para reparo em sua oficina, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, inclusive quanto ao respectivo transporte,





mediante autorização escrita do gestor, devendo restituí-lo ao local de uso, em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da data de sua retirada.

**I** – Quando se tratar do único equipamento disponível no setor (eletrocardiograma, monitor cardíaco-cardioversor e Monitor Multiparâmetro Portátil com pás de desfibrilação e cardioversão), a CONTRATADA deverá instalar outro equipamento, de função idêntica e de sua propriedade, em substituição ao defeituoso, sem qualquer custo adicional para o SENADO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, a contar da data de sua retirada do equipamento único.

**II** – A substituição de equipamentos se dará pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada, apresentada tempestivamente, por escrito pela CONTRATADA ao gestor do contrato, que deverá julgar e aprovar a sua prorrogação.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** – A CONTRATADA se obriga a substituir o bem, por outro novo e sem uso, no todo ou em parte, que esteja sob a sua responsabilidade e/ou custódia, por outro de idêntica especificação técnica, marca e modelo, no caso de extravio ou dano que comprometa a sua perfeita funcionalidade, sem qualquer ônus adicional para o SENADO.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá comunicar, imediata e formalmente, ao gestor do contrato, qualquer anormalidade ou dificuldade constatada na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** – Não implicará na redução ou exclusão da responsabilidade da CONTRATADA, a fiscalização da execução do Contrato pelo SENADO.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO** – A CONTRATADA deverá disponibilizar o Relatório Técnico de execução dos serviços, acompanhado da nota fiscal representativa da prestação dos serviços e, quando for o caso, da nota fiscal de substituição de peças, nos seguintes prazos:

**I** – Para os serviços de manutenção corretiva: mensalmente, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar do final de cada mês, quando houver a demanda por esses serviços; e

**II** – Para os serviços de manutenção preventiva: trimestralmente, no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar do final de cada trimestre.



**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO** – A CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com a nota fiscal, documento que comprove a procedência das peças substituídas, quando houver substituição de peças.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO** – Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas e conforme estabelecido pelo gestor do contrato, observando as condições pactuadas para a prestação.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO** – Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO** – Mensalmente, efetivada a prestação dos serviços, será emitido termo circunstanciado de aceite mensal, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, condicionado ao recebimento do Relatório Técnico de execução dos serviços previsto no Parágrafo Vigésimo Quarto, após verificação da sua conformidade.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO** – O prazo de garantia dos serviços será de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)**

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos no edital, em seus anexos e no contrato, de acordo com os níveis de serviço adiante especificados, estando sujeito a ajustes no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os níveis de serviços apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Deverá ser observada a relação de Ocorrências, conforme listada abaixo, a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços.

**Ocorrência do tipo 1:** Inobservância do tempo máximo de 3 (três) horas úteis para atendimento dos chamados de emergência, a contar da comunicação da ocorrência à CONTRATADA pelo gestor do contrato.

**Aferição:** Verificação feita pelo servidor do Serviço Médico de Emergência e encaminhamento ao gestor.



|                          |
|--------------------------|
| <b>Observação:</b>       |
| Total de ocorrências:    |
| Data da ocorrência:      |
| Descrição da ocorrência: |

|  |
|--|
| <b>Ocorrência do tipo 2:</b> Inobservância do tempo máximo de 24 (vinte e quatro horas) úteis para atendimento ao chamado de necessidade de manutenções técnicas corretivas, contados a partir da comunicação do gestor do contrato. |
| <b>Aferição:</b> Verificação feita pelo servidor do Serviço Médico de Emergência e encaminhamento ao gestor.   |
| <b>Observação:</b>   |
| Total de ocorrências:  |
| Data da ocorrência:  |
| Descrição da ocorrência:   |

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A verificação das ocorrências por parte do gestor sujeitará a CONTRATADA à aplicação de ajuste nos pagamentos referentes a fatura dos serviços prestados, manutenção preventiva, trimestral, ou corretiva, quando houver, de cada equipamento. O valor do ajuste será calculado em função do tipo de ocorrência, de acordo com a tabela a seguir:

| Ocorrência    | Ajuste   |
|---------------|--|
| <b>Tipo 1</b> | <b>0,5%</b> por hora ou fração de hora por atraso sobre o valor da fatura do serviço prestado. |
| <b>Tipo 2</b> | <b>1,5%</b> por dia de atraso sobre o valor da fatura do serviço prestado.                     |

**PARÁGRAFO QUARTO** – O percentual máximo de incidência da aplicação de ajustes é de 20% (vinte por cento), estando a CONTRATADA ainda, a partir desse percentual, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.052965/2022-73, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

| Item | Quantidade Estimada | Especificação  | Preço Unitário (R\$) | Preço Total (R\$) |
|------|---------------------|--|----------------------|-------------------|
| 1    | 4                   | Manutenção Preventiva:<br>Eletrocardiograma da marca<br>Bionet, modelo Cardiocare 2000 | R\$ 390,00           | R\$ 1.560,00      |



## SENADO FEDERAL

|    |    |  |              |              |
|----|----|--|--------------|--------------|
| 2  | 2  | Manutenção Corretiva: Eletrocardiograma da marca Bionet, modelo Cardiocare 2000  | R\$ 225,00   | R\$ 450,00   |
| 3  | 4  | Manutenção Preventiva: Monitor Cardíaco – Cardioversor da marca Mindray, modelo Beneheart D6   | R\$ 500,00   | R\$ 2.000,00 |
| 4  | 2  | Manutenção Corretiva: Monitor Cardíaco – Cardioversor da marca Mindray, modelo Beneheart D6  | R\$ 600,00   | R\$ 1.200,00 |
| 5  | 8  | Manutenção Preventiva: Monitor Cardíaco – Cardioversor da marca Marquette Hellige/Medical System, modelo CardioServ VF                             | R\$ 305,67   | R\$ 2.445,36 |
| 6  | 4  | Manutenção Corretiva: Monitor Cardíaco – Cardioversor da marca Marquette Hellige/Medical System, modelo CardioServ VF                              | R\$ 1.800,00 | R\$ 7.200,00 |
| 7  | 4  | Manutenção Preventiva: Monitor Multiparâmetro Portátil com pás de desfibrilação e cardioversão da marca Innomed Medical Inc., modelo CardioAid 360 | R\$ 187,41   | R\$ 749,64   |
| 8  | 2  | Manutenção Corretiva: Monitor Multiparâmetro Portátil com pás de desfibrilação e cardioversão da marca Innomed Medical Inc., modelo CardioAid 360  | R\$ 1.400,00 | R\$ 2.800,00 |
| 9  | 8  | Manutenção Preventiva: Bomba de Infusão da marca B Braun, modelo Infusomat Compact   | R\$ 170,95   | R\$ 1.367,60 |
| 10 | 4  | Manutenção Corretiva: Bomba de Infusão da marca B Braun, modelo Infusomat Compact  | R\$ 80,00    | R\$ 320,00   |
| 11 | 24 | Manutenção Preventiva: Oxímetro de Pulso Portátil com medição digital da marca General Meditech, modelo G1B.                                       | R\$ 142,50   | R\$ 3.420,00 |
| 12 | 12 | Manutenção Corretiva: Oxímetro de Pulso Portátil com medição digital da marca General Meditech, modelo G1B.  | R\$ 60,00    | R\$ 720,00   |
| 13 | 20 | Manutenção Preventiva: Maca Fowler Elétrica com elevação da marca MedWorld, modelo PLD1020   | R\$ 200,00   | R\$ 4.000,00 |



## SENADO FEDERAL

|    |    |  |              |              |
|----|----|--|--------------|--------------|
| 14 | 10 | Manutenção Corretiva: Maca Fowler Elétrica com elevação da marca MedWorld, modelo PLD1020              | R\$ 700,00   | R\$ 7.000,00 |
| 15 | 8  | Manutenção Preventiva: Aparelho de Pressão – Welch Allyn – Tycos, modelo CE0050 com coluna de mercúrio | R\$ 63,52    | R\$ 508,16   |
| 16 | 4  | Manutenção Corretiva: Aparelho de Pressão – Welch Allyn – Tycos, modelo CE0050 com coluna de mercúrio  | R\$ 65,00    | R\$ 260,00   |
| 17 | 4  | Manutenção Preventiva: Aspirador de Secreção da marca Nevoni, modelo 2002PO                            | R\$ 152,70   | R\$ 610,80   |
| 18 | 2  | Manutenção Corretiva: Aspirador de Secreção da marca Nevoni, modelo 2002PO                             | R\$ 120,00   | R\$ 240,00   |
| 19 | 4  | Manutenção Preventiva: Aspirador de Secreção Portátil da marca NS                                      | R\$ 100,00   | R\$ 400,00   |
| 20 | 2  | Manutenção Corretiva: Aspirador de Secreção Portátil da marca NS                                       | R\$ 120,00   | R\$ 240,00   |
| 21 | 4  | Manutenção Preventiva: Aspirador de Secreção Portátil da marca FANEM, modelo 089-AM                    | R\$ 100,00   | R\$ 400,00   |
| 22 | 2  | Manutenção Corretiva: Aspirador de Secreção Portátil da marca FANEM, modelo 089-AM                     | R\$ 50,00    | R\$ 100,00   |
| 23 | 8  | Manutenção Preventiva: Monitor Multiparâmetro da marca World Life Med. Ind. e LTDA, modelo WL60        | R\$ 306,78   | R\$ 2.454,24 |
| 24 | 4  | Manutenção Corretiva: Monitor Multiparâmetro da marca World Life Med. Ind. e LTDA, modelo WL60         | R\$ 1.200,00 | R\$ 4.800,00 |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor mensal estimado do presente instrumento é de **R\$ 3.770,48** (três mil, setecentos e setenta reais e oitenta centavos) e o valor anual global é de **R\$ 45.245,80** (quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento efetuar-se-á trimestralmente ou quando necessário, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30



(trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Vigésimo Oitavo da Cláusula Terceira.

**I** – O pagamento referente à manutenção preventiva será efetuado trimestralmente na conta bancária da CONTRATADA, paga após sua execução, mediante apresentação de nota fiscal de serviços e atesto do fiscal do contrato certificando que o serviço foi executado conforme o contrato.

**II** – O pagamento referente à manutenção corretiva, quando solicitada, será efetuado na conta bancária da CONTRATADA, paga mensalmente após sua execução, mediante apresentação de nota fiscal de serviços e atesto do fiscal do contrato certificando que o serviço foi executado conforme o contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.



## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

**I** – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

**II** – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso **I** for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.301.0034.2004.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2022NE001649 e 2022NE001650, de 13 de maio de 2022.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

## CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.





## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I** – advertência;

**II** – multa;

**III** – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV** – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

**V** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

**I** – apresentar documentação falsa;

**II** – fraudar a execução do contrato;

**III** – comportar-se de modo inidôneo;

**IV** – fazer declaração falsa;

**V** – cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.



**PARÁGRAFO QUARTO** – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta Cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, ou ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento previsto no IMR, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo, podendo ainda o SENADO, impor outras sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO NONO** – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor global do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;



**II** – a não reincidência da infração;

**III** – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

**IV** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

**V** – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Segundo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, e diante da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Segunda.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

**I** – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

**II** – judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.



**PARÁGRAFO QUARTO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o Senado Federal quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

**I** – a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

**II** – conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.





Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

***ILANA TROMBKA***  
**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

***THIAGO FERRAZ BULHÕES VELOSO***  
**MEGA SOLUÇÕES CIENTÍFICAS E LOCAÇÃO EIRELI**

**THIAGO FERRAZ  
 BULHOES  
 VELOSO:04243593671**


Assinado de forma digital por THIAGO FERRAZ  
 BULHOES VELOSO:04243593671  
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia,  
 ou=13505721000103, ou=Secretaria da Receita Federal  
 do Brasil - RFB, ou=ARPRIMECERT, ou=RFB e-CPF A1,  
 cn=THIAGO FERRAZ BULHOES VELOSO:04243593671  
 Dados: 2022.05.31 11:50:47 -03'00'

**Testemunhas:**

**Diretor da SADCON**

**Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2022\MINUTAS\CONTRATO\MEGA SOLUÇÕES - CT NOVO - 009729 2021 (A).docx

 O documento foi assinado por:

|  |                            |  |
|--|----------------------------|--|
| <b>RODRIGO GALHA</b>                               | <b>31/05/2022 14:51:22</b> |  |
| <b>Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira</b> | <b>31/05/2022 18:16:31</b> |  |
| <b>ILANA TROMBKA</b>                               | <b>01/06/2022 10:33:25</b> |  |

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.